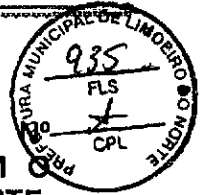


**ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**



**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO  
20170478-B QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ATIVIDADES ECONOMICAS, RECURSOS  
HÍDRICOS, ENERGETICOS E MEIO  
AMBIENTE(SEMAE), PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua CEL. Antônio Joaquim, 2121 - Centro – LIMOEIRO DO NORTE – Ceará - CEP 62.930-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE(SEMAE), Sr. **EDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a **R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, com sede na RUA PADRE VICENTE, 753, SALA C, CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 23.865.623/0001-22, representada pelo Sr. **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF n.º 028.647.873-00, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 2017.2507-002GM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02, DECRETO PRESIDENCIAL 3.555/00 e LEI COMPLEMENTAR 123/06, e suas alterações posteriores.

*Ruy*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

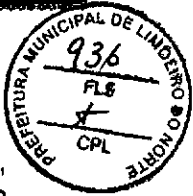
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado de 02 (DOIS) meses será prorrogado e terá vigência pelo período 01 de MARÇO de 2019 até 30 de ABRIL de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza,

*[Handwritten signature]*



irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, está assegurado pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte – CE, 27 de Fevereiro de 2019

**EDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS,**  
**RECURSOS HIDRICOS, ENERGETICOS E MEIO**  
**AMBIENTE (SEMAE)**  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ANDRADE DE SOUSA**  
**R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01.

**Genárgio da Silva Leiteão**  
**CPF: 042.075.343-00**

02.

**Antônio Pinheiro Albuquerque**  
**CPF: 032.703.91**